



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2017

SF/17672.19969-74

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 58, de 2017, do Líder do PR e outros líderes partidários, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Submete-se a esta Casa a indicação, pelos líderes do Partido da República (PR), do Governo, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do Partido Progressista (PP), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), do Partido Social Democrático (PSD), do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Rede Sustabilidade (REDE), do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ademais, estabelece o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é do Senado Federal, será feita pelas lideranças da Casa à Mesa, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda em conformidade com o dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

Compete a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina do indicado.

O Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO nasceu em Recife, no Estado de Pernambuco, e graduou-se em Direito pela Universidade Federal daquele Estado no ano de 2002.

Na mesma instituição, recebeu o título de Mestre em Direito, em 2004, com a dissertação *Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas*.

Ainda no tocante à formação acadêmica, o indicado tem Especialização em Aspectos Jurídicos e Econômicos da Corrupção, pela Universidade de Salamanca, na Espanha, concluída em 2007, e cursa doutorado no mesmo programa daquela instituição.

Consultor Legislativo desta Casa desde 2004, exerceu, no Senado Federal, as funções de Consultor-Geral Adjunto, de 2007 a 2008; Advogado-Geral, de 2008 a 2011; Chefe de Gabinete do Presidente, de 2013 a 2014; e Diretor-Geral, de 2014 a 2015. Desde 2014, é Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.

Além disso, Sua Senhoria exerceu o cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social, de 2011 a 2013, e atua, desde 2002, como Advogado nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional.

No tocante ao trabalho acadêmico, ministrou aulas em cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, nas especialidades de Direito Administrativo e Eleitoral e Teoria Geral do Direito, na Universidade Federal de Pernambuco, de 2002 a 2003; na Faculdade dos Guararapes, em

2004; no Centro Universitário do Planalto Central, em 2005; na Universidade de Brasília, de 2004 a 2006; e no Instituto Legislativo Brasileiro, de 2007 a 2016.

Registre-se, ainda, que o ilustre servidor tem diversos artigos publicados em sua área de atuação, além de ter se dedicado à orientação de inúmeros outros trabalhos acadêmicos.

Finalmente, cabe informar que o indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que afirmou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17672.19969-74